

**MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social**  
**SPPS - Secretaria de Políticas de Previdência Social**  
**DRPSP - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público**

# **AVERBAÇÃO E DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA  
Nº 12/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS**

***2º SEMINÁRIO DE PREVIDÊNCIA PARA RPPSs  
APEPREM***

***RIBEIRÃO PRETO/SP - 24 DE NOVEMBRO DE 2015***

Art. 201. ....

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

01 : 12 : 10 : 39  
Días Horas Minutos Segundos

## **EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS E ESTATUTÁRIOS DA AVERBAÇÃO**

A averbação é o reconhecimento, pela Administração Pública, do tempo cumprido em outro regime de previdência social, para fins de aposentadoria.

Normalmente a averbação se dá por meio da apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelo servidor interessado.

O § 2º do art. 10 do Decreto nº 3.112/1999 autoriza que o ente possa averbar o tempo de contribuição a ele prestado pelo servidor com vínculo ao RGPS, sem a necessidade de CTC do INSS, ao qual posteriormente apresentará “certidão específica” para fins de compensação.



## **EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS E ESTATUTÁRIOS DA AVERBAÇÃO**

Além do efeito previdenciário, a averbação (com CTC ou automática) gera também efeitos administrativos, com o reconhecimento de diferentes vantagens ao servidor (adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio, progressões, abono de permanência).

Lei nº 8.112/1990 – Estatuto dos Servidores Federais

*Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.*

Presume-se que o servidor que não providenciou a certificação de tempo anterior ao RPPS junto ao INSS anuiu com a averbação automática.

# **EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS E ESTATUTÁRIOS DA AVERBAÇÃO**

## **Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015**

### **Averbação automática:**

*Art. 441. Será permitida a emissão de CTC, pelo INSS, para os períodos em que os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estiveram vinculados ao RGPS, somente se, por ocasião de transformação para RPPS, esse tempo não tiver sido averbado automaticamente pelo respectivo órgão.*

### **Certidão específica:**

*Art. 474. Quando o servidor público possuir tempo de contribuição, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, por serviço prestado ao próprio ente instituidor, terá o tempo comprovado por certidão específica, emitida pelo próprio ente instituidor, para fins de compensação previdenciária, conforme § 2º do art. 10 do Decreto nº 3.112, de 1999, e modelo constante no Anexo XLII.*

## DESAVERBAÇÃO E SEUS EFEITOS

A princípio, a averbação e a desaverbação do tempo de contribuição em um regime previdenciário são atos de vontade do servidor, que pode manifestar ou não o desejo de fazê-lo.

Os efeitos da desaverbação serão diferenciados caso o tempo de vínculo com o RGPS tenha sido exercido sob o regime de emprego público sob a égide da CLT ou por cargo público efetivos, regido por estatuto do Ente Federativo.



## DESAVERBAÇÃO E SEUS EFEITOS

Não se pode utilizar tempo de um cargo, ainda que parcialmente, para obtenção de aposentadoria no RGPS ou em outro regime, pois gera obrigatoriamente a **vacância**: o servidor não pode ter ao mesmo tempo a condição de ativo e inativo em relação ao mesmo cargo. (vide art. 70 da Orientação Normativa nº 02/2009 e art. 12 da Portaria MPS nº 402/2008).

Apenas o tempo de emprego público (ou de outra atividade com vínculo ao RGPS) pode ser utilizado para aposentadoria em outro regime, sem que ocorra a vacância.



## **DESAVERBAÇÃO E SEUS EFEITOS**

A aposentadoria por idade é um benefício previdenciário cuja finalidade é proteger o trabalhador que ao longo de sua vida não conseguiu atingir um número mais elevado de contribuições.

A Lei nº 10.666/2003 dispensou a manutenção da qualidade de segurado, autorizando a concessão de aposentadoria por idade no RGPS ao segurado que a qualquer tempo cumpriu as 180 contribuições mensais (15 anos).

Aposentadoria por idade em RPPS exige apenas 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo (art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição).



## POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO

Decisões judiciais pesquisadas apontam o seguinte entendimento quanto à possibilidade da Administração negar o pedido de desaverbação:

**Majoritária:** o pedido deve ser negado se houve a concessão de vantagens financeiras estatutárias decorrentes da averbação do tempo.



**Secundárias:** admitem a desaverbação, desde que condicionada ao prévio ressarcimento das vantagens recebidas e a sua interrupção para o futuro.



**Única:** admitiu a desaverbação sem ressarcimento, mas ainda assim condicionada à interrupção dos pagamentos futuros.

# POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO

## Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Agravo de instrumento. Direito administrativo. Tempo de serviço. Direito gerado. Desaverbação. Impossibilidade. 1. A averbação do tempo de serviço público prestado pelo servidor constitui uma faculdade e pode ser desaverbado a pedido do interessado. **No entanto, se o ato de averbação gerar direito individual, não poderá ser revogado, sob pena de violação à ordem pública vigente.** Precedentes. 2. Recurso provido.



## **POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO**

### **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Administrativo e previdenciário - Mandado de Segurança - Servidora pública estadual ocupante de dois cargos de professora - Tempo de serviço municipal averbado em um dos cargos - Pretensão de desaverbação e incorporação ao outro cargo - Repercussão da originária averbação no valor da remuneração desde a implementação do subsídio - Impossibilidade - direito líquido e certo ausente - Segurança denegada.

1. Faz jus o servidor estadual, para fins previdenciários, à averbação de tempo de serviço laborado em favor de outros Entes da Federação.

**2. Todavia, implementada a averbação em um dos cargos ostentados e repercutida a referida opção na quantificação do decorrente subsídio, afigura-se vedada a transposição pretendida, sob pena de desalinhamento do decorrente direito salarial já consolidado.**

3. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada.

## **POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO**

### **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

Mandado de segurança. Direito administrativo. Pedido de desaverbação de tempo de serviço. Ocorrência de efeitos jurídicos e financeiros. Impossibilidade. Denegação da segurança.

A desaverbação de tempo de serviço é o ato pelo qual se subtrai certo tempo de serviço cumulado em um período, solicitado pelo interessado, para fins de averbação em outro órgão, **desde que não tenham surtido efeitos jurídicos e financeiros**. No caso em análise, **tal pedido de desaverbação de tempo de serviço não poderá ocorrer, já que produziu efetivamente efeitos jurídicos e financeiros para o requerente**. Ordem denegada

# **POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO**

## **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Recurso de apelação. Contagem de tempo de serviço. Magistério. Inatividade - Pretensão à desaverbação de tempo de serviço para utilização na aposentadoria pelo INSS - Inadmissibilidade. **1. O prazo pretendido já foi utilizado para a percepção de outros benefícios, no cargo anterior, como adicional, quinquênios, adicional de tempo de serviço, além de outras vantagens pecuniárias resultantes de evolução funcional. 2. Impossibilidade de exclusão de lapso temporal, o que poderia afetar toda a situação funcional da interessada, com efeitos retroativos. 3. Legalidade do ato administrativo. 4. Sentença que julgou improcedente a ação, mantida. 5. Recurso de apelação, desprovido.**

Servidor Público Estadual. PEB II. Pretensão a expedição de certidão de tempo de contribuição, do período de 21.03.1983 a 15.05.1995, para averbação de tempo junto à Prefeitura Municipal de São Paulo. “Desaverbação”. Inviabilidade. **O tempo de serviço decorre do exercício e está ligado ao cargo respectivo; produziu e continua produzindo efeitos no cargo atual, o que impede a pretendida 'desaverbação'.** Sentença de procedência modificada. Ordem denegada. Recurso e reexame necessário providos.

## **POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO TRF da 5ª Região - RE 0521310/PB28**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESAVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO. RENÚNCIA ABONO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS.

**1. A Impetrante ingressou em juízo pleiteando que a UFCG desaverbe as certidões de tempo de serviço fornecidas pelo INSS e pelo Ministério do Exército, bem como proceda a elaboração de planilha de cálculo na qual conste os valores a serem ressarcidos a título de abono de permanência recebido durante o período de 07/06/2006 a setembro/2010.**

**2. O abono de permanência é um direito patrimonial disponível, circunstância que possibilita a sua renúncia. Assim, nada impede a desaverbação do tempo de serviço averbado para fins de viabilizar o seu deferimento, após a impetrante ter manifestado o seu desejo de renúncia ao abono de permanência, com a consequente devolução dos valores recebidos a este título.**

**3. Não há prejuízo ao erário, em face do ressarcimento dos valores recebidos, ou violação da normas legais, pois o tempo de serviço não será utilizado em duplicidade, mas apenas para fins de aposentadoria junto ao RGPS.**

**4. Remessa ex officio não provida.**

## **POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO**

### **TJSP – Apelação nº 0008789-09.2012.8.26.005329**

(...)

A averbação do tempo trabalhado na iniciativa privada na Certidão de Tempo de Serviço prestado ao Estado constitui ato de mero registro e a exclusão do referido tempo não implica em anulação ou revogação do ato administrativo.

**Ademais, não haveria qualquer prejuízo ao Estado a referida desaverbação, já que a autora não se nega a devolver o abono de permanência, se com a desaverbação daquele tempo prestado na iniciativa privada não tiver mais direito a ele.**

[...]

**Desta forma a sentença merece reforma para determinar que a Fazenda expeça nova certidão de liquidação de tempo de serviço, desaverbando o tempo prestado na iniciativa privada.**

**Frise-se que qualquer vantagem que tenha sido recebida em função do tempo anteriormente averbado, deve ser devolvido aos cofres públicos, devidamente corrigido, desde a data do pagamento, observando-se os termos da Lei nº 11.960/09.**

**Invertido o ônus da sucumbência. Ocorrendo isto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos supramencionados.**

## **POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO**

**TJMG – Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.11.088984-7/00230**

EMENTA: [...] Funcionária pública estadual. Tempo de serviço público. Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), para averbação no INSS. Negativa. Exigência administrativa de renúncia de direitos de servidor. Descabimento. Violação ao art. 5º, XXXIV, da Constituição da República. Direito líquido e certo lesado. **Desaverbação do tempo de contribuição no Estado de Minas Gerais. Perda de consectários, como biênios e quinquênios. Efeitos naturais.** Segurança parcialmente concedida. Sentença confirmada, prejudicada a segunda apelação e negado provimento à primeira.

[...]

2. Requerida a certidão de tempo de contribuição no Estado, para fins de averbação no INSS, **impõe-se, como efeito natural do pedido, a desaverbação do tempo de contribuição original, com a consequente perda de consectários.** (...)

O tempo de serviço/contribuição usado para a concessão de adicionais certamente se vincula àquele computado para se beneficiar da aposentadoria no INSS. A supressão dos adicionais é mera consequência jurídica da exclusão do tempo de serviço. **E no caso vertente a impetrante pretende manter os adicionais (quinquênio, biênio, etc.), decorrentes de tempo de serviço desaverbado do serviço público estadual e ainda aproveitá-lo para obter aposentadoria no INSS. A se proceder desta forma a impetrante obteria duplo benefício em razão de um só tempo de serviço. Seria o "bis in idem", o que não se pode admitir.**



## **POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE A DESAVERBAÇÃO**

### **TJRS - Apelação nº 7003572256031**

Apelação cível. Servidor público. Desaverbação de tempo de serviço para utilização em regime previdenciário diverso. Possibilidade. **Vantagens decorrentes tempo de serviço que foram pagas pela administração estadual, em razão da averbação do tempo de serviço, são legítimas e devidas, cessando com a desaverbação.** Efeitos *ex nunc*. Negaram provimento ao recurso de apelação. Unânime.

Decisão isolada, que seguiu o entendimento aplicado pelo STJ sobre a possibilidade de desaposentação no RGPS, sem a necessidade de devolução dos valores recebidos.

O tema da desaposentação será julgado pelo STF, com repercussão geral, no RE nº 661.256/DF.

## **POSIÇÃO DO INSS SOBRE A DESAVERBAÇÃO**

### **Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 (REVOGADA)**

Art. 380. A CTC que não tiver sido utilizada para fins de averbação no RPPS ou, uma vez averbada, o tempo certificado, comprovadamente não tiver sido utilizado para obtenção de aposentadoria ou vantagem no RPPS, será revista, a qualquer tempo, a pedido do interessado, inclusive para incluir novos períodos ou para fracionamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - solicitação do cancelamento da certidão emitida;

II - certidão original; e

III - declaração emitida pelo órgão de lotação do interessado, contendo informações sobre a utilização ou não dos períodos certificados pelo INSS, e para quais fins foram utilizados.

**§ 1º Não serão consideradas como vantagens no RPPS as verbas de anuênio, quinquênio, abono de permanência em serviço ou outras espécies de remuneração, pagas pelo ente público, considerando que são parcelas de natureza remuneratória e que não interferem no cômputo do tempo de contribuição e nem alteram o período certificado.**

# **POSIÇÃO DO INSS SOBRE A DESAVERBAÇÃO**

## **Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 (VIGENTE)**

Art. 452. A CTC que não tiver sido utilizada para fins de averbação no RPPS ou, uma vez averbada, o tempo certificado, comprovadamente não tiver sido utilizado para obtenção de aposentadoria ou vantagem no RPPS, será revista, a qualquer tempo, a pedido do interessado, inclusive para incluir novos períodos ou para fracionamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - solicitação do cancelamento da certidão emitida;

II - certidão original; e

III - declaração emitida pelo órgão de lotação do interessado, contendo informações sobre a utilização ou não dos períodos certificados pelo INSS, e para quais fins foram utilizados.

**§ 1º Serão consideradas como vantagens no RPPS as verbas de anuênio, quinquênio, abono de permanência em serviço ou outras espécies de remuneração, pagas pelo ente público.**

Art. 441. [...]

§ 2º Ainda que o órgão gestor do RPPS informe a averbação automática do período de vínculo sujeito ao RGPS, **o segurado poderá optar em qual regime deseja utilizar o período anterior à instituição do RPPS, observado o disposto do § 1º do art. 452.**

§ 3º **A opção pela utilização no RGPS do período averbado automaticamente, na forma do § 2º, impõe a notificação formal ao órgão gestor do RPPS, informando sobre a vedação de nova utilização do mesmo período.**

## **TEMPO DE VÍNCULO AO RGPS EM MÚLTIPLAS ATIVIDADES: EFEITOS NO RPPS**

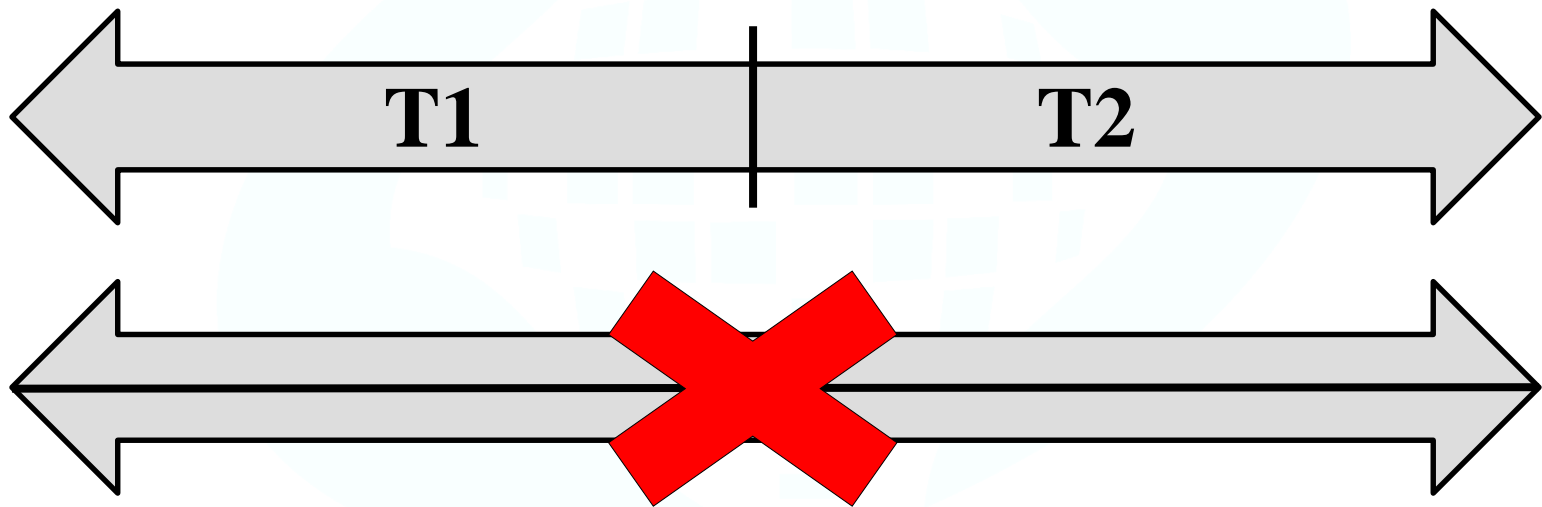
O exercício de múltiplas atividades públicas ou privadas no RGPS resulta em um único vínculo previdenciário, que compõe um único salário-de-contribuição e gera uma única CTC e uma única aposentadoria.

Se o servidor ocupava dois empregos públicos (vínculo ao RGPS) que foram transformados em dois cargos públicos (vínculo ao RPPS), o tempo anterior pode ser averbado em apenas um dos cargos.

De igual forma ocorre se o servidor acumulava licitamente dois cargos públicos estatutários com vínculo ao RGPS, que depois passaram ao RPPS.

## TEMPO DE VÍNCULO AO RGPS EM MÚLTIPLAS ATIVIDADES: EFEITOS NO RPPS

É possível emitir CTC com a divisão do tempo de contribuição para destinação a dois entes ou a dois cargos diferentes:



Porém, é **VEDADO** o fracionamento dos vínculos e salários-de-contribuição correspondentes ao mesmo tempo.

# IMPOSSIBILIDADE DE CERTIFICAÇÃO DE TEMPO DE RGPS POR RPPS

Art. 130. O tempo de contribuição para regime próprio de previdência social ou para Regime Geral de Previdência Social deve ser provado com certidão fornecida:

I - pela unidade gestora do regime próprio de previdência social ou pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do regime próprio, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

# IMPOSSIBILIDADE DE CERTIFICAÇÃO DE TEMPO DE RGPS POR RPPS

O ente jamais poderá averbar tempo de contribuição ao RGPS, ainda que relativo a serviço a ele prestado em emprego ou cargo público.

A averbação automática perde o efeito quando há vacância por exoneração, demissão ou posse em outro cargo inacumulável.

Ao emitir indevidamente a CTC, o ente torna-se devedor da compensação financeira.



**MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social**  
**SPPS - Secretaria de Políticas de Previdência Social**  
**DRPSP - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público**

***LEONARDO DA SILVA MOTTA***  
***Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal***

***sps.cgnal@previdencia.gov.br***